



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 07200/08

### RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, de responsabilidade do Senhor Flávio Romero Guimarães, relativa ao exercício de 2006.

Em 14 de abril de 2010, o Tribunal emitiu o Acórdão APL TC 335/2010, julgando irregular a Prestação de Contas, tendo em vista despesas não licitadas.

Insatisfeito com a decisão desta Corte, o interessado ingressou com Recurso de Reconsideração e documentos, constante do processo às fls. 2.410/3.101, não provido por decisão deste Tribunal através do acórdão APL TC 679/11, tendo em vista que os argumentos não foram suficientes para alterar a decisão inicial.

Agora o interessado apresenta Embargos de Declaração contra a decisão proferida pelo Tribunal quando da apreciação do Recurso de Reconsideração.

É o Relatório

### VOTO

O interessado apresenta Embargos de Declaração, não comprovando, porém, qualquer omissão, obscuridade ou contradição, na decisão desta Corte, que dê suporte a interposição dos Embargos. Insurge-se o embargante apenas contra o mérito da questão, fato já decidido por este Tribunal, tanto na decisão inicial como em sede de Recurso de Reconsideração e também alegando que o Tribunal, em outras decisões, relevou a falta de licitações. Ao relevar determinada falha, esta Corte leva em conta a excepcionalidade do caso e as decorrências da decisão. Uma desconsideração de falha não pode gerar jurisprudência, como a própria denominação diz. Ao decidir o Tribunal considerou a legislação vigente, inclusive o Parecer Normativo 52/2004.

Em vista do exposto, VOTO pelo não conhecimento destes Embargos.

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 07200/08

Prestação de Contas Anuais d da Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Flávio Romero Guimarães. Embargos de Declaração. Não conhecimento dos Embargos.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00062/12**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **07200/08**, relativo aos Embargos de declaração contra o Acórdão APL TC 679/11, pelo qual o Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração contra decisão desta Corte que julgou irregular a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, de responsabilidade do Senhor Flávio Romero Guimarães, relativa ao exercício de 2006, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em não conhecer dos Embargos.

Assim decidem, tendo em vista que o Acórdão não contém erro, contradição ou omissão que justifique o conhecimento do embargo. Insurge-se o embargante apenas contra o mérito da questão, fato já decidido por este Tribunal, tanto na decisão inicial como em sede de Recurso de Reconsideração e também alegando que o Tribunal, em outras decisões, desconsiderou a falta de licitações. Ao desconsiderar determinada falha, esta Corte leva em conta a excepcionalidade do caso e as decorrências da decisão. Uma desconsideração de falha não pode gerar jurisprudência, como a própria denominação diz. Ao decidir o Tribunal considerou a legislação vigente, inclusive o Parecer Normativo 52/2004.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

*Presidente*

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

**Relator**

*Presente:*

**Representante do Ministério Público Especial**